

LEI Nº 8.083, de 12 de novembro de 2008.

Altera os art. 2º e 4º da Lei nº 6.004/1997 que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 6.004/1997 que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, passando a vigorar o seguinte texto:

“ ...

Art. 2º O CONDEMA é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

- a) Secretaria de Planejamento;
- b) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria do Meio Ambiente;
- g) Assessoria Jurídica.

II - Representantes das entidades:

- a) União das Associações de Moradores de Bairros de Lajeado;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Centro Universitário UNIVATES;
- d) Fundação Pró-Rio Taquari;
- e) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural / Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural;
- f) Associação Comercial e Industrial de Lajeado;
- g) Conselho Regional de Biologia - 3º Região;
- h) Lions Clube Lajeado Florestal;
- i) Rotary Clube de Lajeado Engenho;
- j) Rotary Club de Lajeado ;
- l) Rotary Club de Lajeado Integração;
- m) Companhia Riograndense de Saneamento - Unidade de Saneamento de Lajeado;
- n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado;

- 2º GPA;
Lajeado;
- o) Comando Ambiental da Brigada Militar - 1º BABM - 2ª CIA PA - 3ª PEL PA -
 - p) Ordem dos Advogados do Brasil / Secção do Rio Grande do Sul / Subseção
 - q) Associação Ecobé.

Parágrafo único. As entidades com representação no CONDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

...”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 6.004/1997 que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, passando a vigorar o seguinte texto:

“...

Art. 4º A Diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, eleitos por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Município cederá ao CONDEMA um servidor público para atuar como Secretário, a fim de realizar as tarefas necessárias para o seu bom funcionamento.

...”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2008.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.